



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG
“TERRA DO PADRE VICTOR”

LEI Nº 2.769, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007.

“Dispõe sobre a Concessão de Uso de Bem do Patrimônio Municipal à Empresa “Agrimec Indústria de Implementos Agrícolas Ltda”, e dá outras providências”.

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder à empresa “Agrimec Indústria de Implementos Agrícolas Ltda” o uso de bens do Patrimônio Municipal, constituído por um terreno urbano com área de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados) e benfeitorias nele realizadas, sítios na Avenida Ipiranga, nº 2.020, bairro Santana, nesta cidade.

Parágrafo único. As características, medidas, confrontações e valor do imóvel, constam do laudo de avaliação que é parte integrante da presente Lei.

Art. 2.º A concessão de uso de que trata esta Lei é gratuita, a título de incentivo à beneficiária, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação da presente Lei.

Parágrafo único. Fica dispensada a licitação prevista na Lei nº 8.666/93, em suas alterações, bem como o disposto na Lei Orgânica Municipal, ante o caráter de interesse social da presente Lei.

Art. 3.º São encargos da concessionária:

I - gerar, no mínimo, 12 (doze) empregos diretos, devendo ser ocupadas, em 90% (noventa por cento), por pessoas que residam neste Município;

II – manter a atividade produtiva neste Município, de fabricação de máquinas, implementos e equipamentos para a agricultura, estruturas metálicas e serviços de montagem industrial.

Art. 4.º A concessão de uso referida nesta Lei será outorgada mediante termo ou contrato particular, podendo o mesmo ser registrado no Cartório Imobiliário, desde que às expensas da concessionária, dele constando o inteiro teor desta Lei.

Parágrafo único. A concessão de uso de que trata esta Lei é intransferível.

Art. 5.º Havendo desativação da empresa antes do termo final de vigência da concessão de uso referida nesta Lei, o imóvel objeto da concessão deverá ser restituído ao Município completamente desocupado e nas mesmas condições de uso em que a concessionária recebeu.



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG
“TERRA DO PADRE VICTOR”

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas-MG, 16 de fevereiro de 2007.

Paulo Luis Rabello
Prefeito Municipal

Leiner Marchetti Pereira
Procurador-Geral do Município

Antonio de Lima Castro
Secretário Municipal de Fazenda

Marcelo Chaves Garcia
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Secretário Municipal (Interino) de Indústria e Comércio

José Romão de Oliveira Filho
Secretário Municipal de Transportes e Obras